

Portaria nº 370-S, de 23 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea “h”, da Lei nº 3.043/1995,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 22º da Portaria n] 1.537-S, de 06/11/2015, publicada no DIOES em 10/11/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Subsecretária para Assuntos Administrativos designará, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta portaria, servidores para compor comissão responsável pela apuração de eventuais prejuízos causados ao Erário decorrentes de acidente de trânsito.

§1º A apuração de eventuais prejuízos de que trata o *caput* será realizada após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, ocasião na qual a Corregedoria encaminhará o respectivo processo administrativo à Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos, que por sua vez o encaminhará à Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Considera-se conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar quando forem esgotados todos os meios de defesa previstos na Lei nº 46/1994.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça